

PROCESSO Nº. 0165/2015

REQUERENTE: JUIZ DO TRABALHO LUIZ SÁVIO DE LIMA GAZZANÉO

REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulado pelo Juiz do Trabalho Luiz Sávio de Lima Gazzané, da 2ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através do Ofício nº. 490/2014-2ªUni, a fim de que a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas preste as informações requeridas através dos Ofícios nº 428, de 10 de setembro de 2012, Ofício nº 157, de 27 de fevereiro de 2014 e Ofício nº 329, de 22 julho de 2014.

Acrescentou, ainda, que as informações referem-se ao processo nº 0000837-18.2011.5.19.0260, entre as partes: Espólio de Valdeci Tome Pereira e Fazenda Belo Horizonte, reclamante e reclamado, respectivamente.

Instado a se manifestar, o Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, o Dr. Guilherme Masaiti Hirata Yendo, informou, em síntese, que:

1 - o Exmo. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares/AL solicita informações referentes ao Processo nº 0000837-18.2011.5.19.0260, narrando a omissão da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas em remeter àquele Juízo questionamentos solicitados através dos Ofícios nº 428, de 10 de setembro de 2012, nº 157, de 27 de fevereiro de 2014 e nº 329, de 22 de julho de 2014;

2 - Pugna pela intervenção dessa Corregedoria na prestação de informações acerca da disponibilização de créditos relativos à penhora realizada na capa dos autos do processo nº 0007502-02.2005.4.05.8000 – que ora tramita nesta 7ª Vara Federal –, conforme solicitação constante da carta de Vênia nº 68283 (fl. 2030);

3 - Consta nos autos Despacho de fl. 2034 (encaminhado em anexo) deferindo a penhora no rosto dos autos solicitada pela Carta de Vênia nº 68283, tendo sido à época a 1ª Vara do Trabalho de Maceió/AL devidamente cientificada através de Ofício nº OFI.0001.000937-9/2010 (certidão encaminhada em anexo).

4- Quanto à disponibilização de créditos relativos à penhora realizada no rosto dos autos do processo nº 0007502-02.2002.4.05.8000, em trâmite nesta Vara Federal, resta a impossibilidade, neste momento, de disponibilização da referida quantia, tendo em vista que há recurso pendente de julgamento no âmbito do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5 - Solicitou o envio de novo ofício (Ofício encaminhado em anexo) prestando as informações pretendidas, a ser entregue pessoalmente, com a finalidade de dar maior celeridade na remessa das informações.

Posteriormente, enviou e-mail anexando a cópia do OFI.0007.000020-4/2015/JF/AL, enviando as informações solicitadas nos Ofícios a que faz menção o Juízo do Trabalho requerente.

Eis o relatório.

De acordo com as informações prestadas pelo Juiz Federal da 7ª Vara da SJAL, a providência requerida pelo Juízo do Trabalho fora deferida, sendo a penhora no rosto dos autos solicitada através da Carta de Vênia nº 68283, razão pela qual foi expedido o Ofício nº OFI.0001.000937-9/2010 (certidão em anexo) destinado a 1ª Vara do Trabalho de Maceió/AL.

No tocante as informações acerca da disponibilização dos créditos relativa à penhora realizada na capa dos autos do processo nº. 20002.80.00.007502-6, solicitadas através dos Ofícios nº 428, de 10 de setembro de 2012, Ofício nº 157, de 27 de fevereiro de 2014 e Ofício nº 329, de 22 julho de 2014, pelo Juízo do Trabalho, o Juiz Federal da 7ª Vara da SJAL informou que encaminhou um novo Ofício (OFI.0007.000020-4/2015/JF/AL, cópia em anexo), a ser entregue pessoalmente, prestando as informações requeridas.

Resaltou, inclusive que tal disponibilização não é possível no momento, tendo em vista a existência de recurso pendente de julgamento no egrégio Tribunal Regional Federal da Quinta Região.

Neste contexto, diante da prestação de informações pelo Juízo Federal da 7ª Vara da SJAL ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, considero a situação devidamente esclarecida.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 23 de janeiro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Lázaro Guimarães', with a long horizontal stroke extending to the right.

Desembargador Federal José Lázaro Guimarães
Corregedor Regional em exercício